



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.234, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam colocadas à disposição da Justiça Eleitoral das 15ª e 290ª Zonas Eleitorais, nos termos do § 2º, do artigo 135, do Código Eleitoral, as dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino, abaixo relacionados, para instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, assim como os servidores administrativos, docentes e diretores das escolas, a saber:

EMEF "Dr. João Mendes Júnior"

EMEF "Lucas Thomas Menk"

EMEF "Prof.ª Maria Clélia de Oliveira Valim"

EMEIF "Alides Celeste Razaboni Carpentieri"

EMEIF "Profª Angélica Amorim Pereira"

EMEIF "Profª. Coraly Júlia Gonçalves Carneiro"

EMEIF "Darcy Ribeiro"

EMEIF "Profª. Guiomar Namó de Mello"

EMEIF "Prof. Henrique Zollner Neto"

EMEIF "Prof. João de Castro"

EMEIF "Prof. João Luiz Galvão Ribeiro"

EMEIF "Prof. Manoel Simões"

EMEIF "Profª. Maria José da Silva Valverde"

EMEIF. "Prof. Milton Rocha"

EMEIF "Profª. Nisia Mercadante do Canto Andrade"

Art. 2º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.234, de 24 de agosto de 2020.

Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

- I - dias 13 de novembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 27 de novembro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;
- II - dias 14 de novembro, sábado, em primeiro turno e 28 de novembro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;
- III - dias 15 de novembro, domingo, em primeiro turno, e 29 de novembro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 3º - Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados serão convocados pela Justiça Eleitoral para comparecer ao serviço nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, assim como nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

- I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);
- II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 14 de novembro, em primeiro turno e 28 de novembro, em segundo turno, se houver;
- III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 15 de novembro, em primeiro turno, e 29 de novembro em segundo turno, se houver;
- IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário;
- V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.234, de 24 de agosto de 2020.

Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

- VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;
- VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 5º - Os servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 27, 28 e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Parágrafo único - Os dias de dispensa deverão ser usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 6º - O Secretário Municipal da Educação, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 7º - A Justiça Eleitoral disponibilizará todos os materiais e equipamentos necessários a fim de garantir que o processo eleitoral seja seguro e adequado às normas sanitárias vigentes, adotadas como medida de prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de agosto de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 24 de agosto de 2020.

